



**AVISO DE DISPENSA N.º 11/2024**

**PROCESSO N.º 29/2024**

O Município de Guapé, por meio do Departamento de Compras e Licitações, torna-se público que realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço por item, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, bem como nos Decretos Municipais n.º 175/21, e n.º 07/24 e n.º 446/23.

**Data da sessão: 07/02/2024.**

**E-mail para envio da proposta: [licitacao@guape.mg.gov.br](mailto:licitacao@guape.mg.gov.br) ou na Praça Dr. Passos Maia, n.º 260, Centro, Guapé/MG.**

**Horário para recebimento das propostas: 7:30 às 17:00**

Os orçamentos deverão ser protocolizados impreterivelmente **até o dia 06 de fevereiro de 2024**, não sendo considerados os orçamentos entregues posteriormente.

**1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA (DISPENSA)**

**1.1** - Contratação de despachante para realizar serviços de primeiro emplacamento de veículos, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, conforme condições estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

**1.2** - O critério de julgamento adotado será o menor preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2 – PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA**

**2.1** – A participação na presente dispensa é facultada a empresas do ramo, nacionais ou estrangeiras, neste último caso desde que autorizadas a funcionar no País e tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.2** - Não poderão participar desta dispensa os fornecedores que se enquadrem nas seguintes vedações:

**a** - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, seja pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**b** - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



**c** - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**d** - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**e** - Empresa que esteja em estado de falência ou recuperação judicial, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação.

### **3 - DO PRAZO PARA ENTREGA DA PROPOSTA DA DISPENSA**

**3.1** - As propostas (Anexo II) deverão ser protocolizadas, impreterivelmente, até as **17h do dia 06 de fevereiro de 2024**, não sendo considerados os orçamentos entregues posteriormente;

**3.2** - O fornecedor interessado, encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos no Item acima;

**3.3** - A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.4** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação do serviço.

**3.5** - Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.6** - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (Anexo I), assumindo o proponente o compromisso de prestar os serviços nos seus termos, bem como os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

### **4 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 3 DE 26

**4.1** - Aberta a sessão, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**4.2** - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**4.2.1** - Neste caso, será feito uma contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;

**4.2.2** - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**4.3** - No caso de não ser apresentado nenhuma proposta no dia da sessão, valer-se para contratação da melhor proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base para o processo de dispensa, desde que atendidas as condições de habilitação.

**4.4** - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado em ATA do processo da Dispensa.

**4.5** - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**4.6** - Será desclassificada a proposta vencedora que:

**4.6.1** - Contiver vícios insanáveis;

**4.6.2** - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**4.6.3** - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**4.6.4** - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**4.7** - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:



**4.7.1** - For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

**4.7.2** - Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**4.8** - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**4.9** - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa de Licitação (contratação direta).

## **5 – HABILITAÇÃO**

**5.1** – Segue, abaixo, a relação dos documentos a serem exigidos para fins de habilitação no processo de Dispensa:

### **5.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**5.1.2.1** - Registro comercial, no caso de empresa individual.

**5.1.2.2** - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, alterações caso houver devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais.

**5.1.2.3** - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no inciso II, deste subitem.

**5.1.2.4** - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

### **5.1.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**5.1.3.1** – Certidão de regularidade de situação junto ao FGTS, emitido pela CEF.

**5.1.3.2** – Certidão Unificada de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou comprovante de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão



quanto a Dívida Ativa da União que abranja inclusive as Contribuições Sociais.

**5.1.3.3** – Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

**5.1.3.4** - Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

**5.1.3.5** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CNDT (Lei 12.440/11).

#### **5.1.4 - REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**5.1.4.1** - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (esta certidão se não trouxer em seu corpo, data de validade, entende-se, que sua validade será até sessenta (60) dias da data de sua expedição).

#### **5.1.5 - DEMAIS DOCUMENTOS**

**5.1.5.1** – Declaração de total observância do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **conforme modelo Anexo III.**

**5.1.5.2** – Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, **conforme modelo Anexo IV.**

**5.1.5.3** - Declaração impressa em papel timbrado, ou mediante carimbo da empresa com a devida assinatura e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração, **conforme modelo Anexo V.**

**5.1.5.4** - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, **conforme modelo Anexo VI.**

**5.2** - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa de Licitação.

**5.3** - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será analisada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.



**5.4** - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado e declarado vencedor e será registrado em ATA.

## **6- CONTRATAÇÃO**

**6.1** - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado contrato ou emitido instrumento equivalente.

**6.2** - A licitante vencedora será convocada no prazo máximo de até 02 (dois) dias, após a homologação e adjudicação, prorrogáveis por mais até 02 (dois) dias, se necessário, para assinar o contrato ou documento equivalente.

**6.3** - A recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo fixado na convocação caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes deste Aviso, sujeitando às penalidades previstas na Cláusula 7ª.

**6.5** - Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará à Agente de Contratação, que convocará os licitantes em sessão pública ou verificar a propostas mais bem classificada, bem como da sua habilitação, seguindo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar contrato.

## **7 - SANÇÕES**

**7-** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, quais sejam:

**7.1.1** - dar causa à inexecução parcial do contrato;

**7.1.2** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**7.1.3** - dar causa à inexecução total do contrato;

**7.1.4** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**7.1.5** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**7.1.6** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**7.1.7** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



**7.1.8** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**7.1.9** - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**7.1.10** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase da proposta).

**7.1.11** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste Certame.

**7.1.12** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2** - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**7.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:

**7.3.1** - a natureza e a gravidade da infração cometida;

**7.3.2** - as peculiaridades do caso concreto;

**7.3.3** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**7.3.4** - os danos que dela provierem para a Administração Pública.



**7.3.5** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.4** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**7.5** - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**7.6** - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**7.7** - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**7.8** - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**7.9** - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**7.10** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## **8 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**8.1** - O recurso orçamentário, necessário ao adimplemento das obrigações decorrentes deste Aviso de Contratação Direta, correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02020301.2369530022.031 Manutenção dos Eventos, 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Ficha: 84, Fonte 17090.

## **9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 9 DE 26

**9.1** - O procedimento será divulgado no portal da transparência do Município, no site [transparencia.guape.mg.gov.br](http://transparencia.guape.mg.gov.br) e no mural desta municipalidade.

**9.2** - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados, a Administração poderá:

**9.2.1** - Republicar o presente Aviso com uma nova data;

**9.2.2** - Valer-se, para a contratação, da melhor proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

**9.2.3** - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**9.3** - As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**9.4** - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**9.5** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da Sessão na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**9.6** - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

**9.7** - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.8** - As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta (Dispensa) serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**9.9** - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**9.10** - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta (Dispensa) e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 10 DE 26

de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**9.11** - Da sessão pública será lavrada ATA do Processo de Dispensa.

**9.12** - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

**I** – TERMO DE REFERÊNCIA

**II** – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**III** – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

**IV** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**V** – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

**VI** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS.

**VII** – MINUTA DE CONTRATO

Guapé/MG, 29 de janeiro de 2024.

**Adriane Barros Lara de Castro**

Agente de Contratação



## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1 - OBJETO**

**1.1-** Contratação de despachante para realizar serviços de primeiro emplacamento de veículos.

#### **2 – JUSTIFICATIVA**

**2.1** - A contratação da referida prestação de serviços é de extrema importância, visto que sem o devido emplacamento dos veículos não será possível utilizá-los, pois o emplacamento é obrigatório e previsto em lei.

#### **3 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

<b>ITEM</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>UN</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
01	10	SV	Primeiro emplacamento de Veículo/Motocicleta 0 (zero) km. Incluindo todos os serviços (Taxas e Placas) inerentes ao emplacamento os veículos/motocicletas.

#### **4 – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1** – O Contrato terá vigência de 12 (meses) contados a partir da data da sua assinatura.

#### **5 - COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** - Os serviços serão coordenados de acordo com as orientações determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

#### **6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** - O recurso orçamentário, necessário ao adimplemento das obrigações decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência, correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02020501.1236100092.042.339039-15000001001– Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Ficha 221.

#### **7 - VALOR ESTIMADO**

**7.1** - O valor médio estimado para a execução do objeto é de **R\$ 2.990,00 (dois mil e novecentos e noventa reais)**, tendo por referência pesquisas de preços realizadas pelo Departamento de Compras.



## **8 – PAGAMENTO**

**8.1** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal, por meio de depósito bancário realizado pelo departamento de tesouraria, sob o ateste do fiscal do contrato.

**8.2** -Juntamente com a documentação fiscal, a contratada deverá apresentar as Certidões de Regularidade com INSS, FGTS e Fazenda Municipal de Guapé, devidamente atestadas pela Administração.

## **9 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO**

**9.1** – O serviço deverá estar em conformidade com a autorização de fornecimento, que poderá ser acompanhada da relação de Itens ou de outro documento emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

**9.2** – O recebimento se dará em observância com o art. 140 da Lei Federal n.º 14.133/2021, da seguinte forma:

**9.2.1** – PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**9.2.2** – DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**9.3** – O serviço deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da autorização de fornecimento.

## **10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1**- Executar os serviços descritos neste Termo de Referência.

**10.2** - Entregar fielmente o objeto contratado na data estabelecida pelo Contratante.

**10.3** - Zelar pela perfeita execução do objeto, devendo as falhas, que porventura vierem a ocorrer, serem sanadas no menor prazo possível.

**10.4** - Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que vier a ocorrer durante a execução do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

**10.5** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a avença firmada sem prévia e expressa anuência do Contratante.



**10.6** - Manter, durante toda a execução do objeto, as condições inicialmente pactuadas.

**10.7** – Possuir estabelecimento localizado na cidade de Guapé/MG.

### **11 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**11.1** – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

**11.2** – Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso.

**11.3** – Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Item 08.

### **12 - SANÇÕES**

**12.1** - Ficam estabelecidas as sanções previstas no art. 156 Lei Federal n.º 14.133/2021, quando do descumprimento contratual.

### **13 - FUNDAMENTAÇÃO**

**13.1** – O processo de contratação deverá ser realizado por meio de compra direta (dispensa de licitação), nos termos do art. 75, II da Lei Federal n.º 14.133/2021, regulamentada pelos Decretos Municipais n.º 175/2021, e n.º 07/2024 e n.º 446/2023.

*Guapé/MG, 22 de janeiro de 2024.*

---

**Maria das Graças de Paiva**  
Secretária Municipal de Educação



**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 11/2024 - PROCESSO N.º 29/2024**

ENVELOPE - A empresa interessada deverá apresentar, em impresso próprio ou a própria planilha abaixo com os campos preenchidos, como se segue:

Razão social: \_\_\_\_\_  
CNPJ/MF: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_

**Objeto:** Contratação de despachante para realizar serviços de primeiro emplacamento de veículos, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação.

ITEM	QUANTIDADE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
01	10	SV	Serviço de Primeiro emplacamento de Veículo/Motocicleta 0 (zero) km. Incluindo todos os serviços (Taxas e Placas) inerentes ao emplacamento os veículos/motocicletas.	R\$ *****	R\$*****

Validade da Proposta 60 (sessenta) dias.

A empresa acima qualificada **DECLARA** estar de acordo com todas as normas e condições estabelecidas no edital do processo em epígrafe e que os preços indicados nesta proposta estão computados todos os custos básicos diretos, bem como encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do certame, tais como frete, combustível, embalagens e demais concernentes à plena e total entrega do objeto.

Declaro sob pena de desclassificação do certame, que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Valor Global da Proposta: R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Localidade \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome do Declarante e Assinatura



**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2024 - PROCESSO N.º 29/2024**

\_\_\_\_\_, CNPJ N.º \_\_\_\_\_,

(Nome da Empresa)

sediada à \_\_\_\_\_,

(Endereço Completo)

por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_,

portador da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF sob o n.º

\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei

n.º 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou

insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

a) SIM ( )

b) NÃO ( )

Localidade \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome do Declarante e Assinatura



**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS  
DE HABILITAÇÃO**

DECLARO (AMOS), para os devidos fins, que tomei(amos) conhecimentos de todas as informações constantes do **AVISO DE DISPENSA N.º 11/2024 - PROCESSO N.º 29/2024**, inclusive as relativas ao Termo de Referência.

Declaro(amos), ainda que atendemos a todas exigências habilitatória e que detenho(mos) capacidade técnico-operacional (instalações, aparelhamento e pessoal) para prestação dos serviços apresentados na proposta.

Localidade \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

Nome do Declarante e Assinatura

**IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

- Nome ou Razão Social
- CPF/CNPJ
- Endereço, telefone.
- Nome e Identificação do representante legal.





**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA  
LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO (Modelo)**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ  
\_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, declara, sob  
as penas da lei, que não está impedida de participar de licitação e nem foi declarada inidônea  
para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no **AVISO DE  
DISPENSA N.º 11/2024 - PROCESSO n.º 29/2024**, ciente da obrigatoriedade de declarar  
ocorrências posteriores.

Localidade \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome do Declarante e Assinatura



**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS**

Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_,  
sediada à Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_,  
portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei n.º 14.133/21, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Localidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(Nome completo assinatura do Declarante)



**ANEXO VII**

**MINUTA DE CONTRATO N° \*\*\*\*\*/2024**

**DISPENSA N.º 11/2024 - PROCESSO N.º 29/2024**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GUAPÉ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.239.616/0001-85, com sede administrativa na Praça Dr. Passos Maia, n.º 260, Centro, na cidade de Guapé, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Maria das Graças de Paiva, brasileira, solteira, professora aposentada, inscrita no CPF sob o n.º 412.230.986-72, portadora do RG 10.880.184 - SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Dr.º Joaquim Coelho Filho, n.º 691, Bairro Cidade Nova, em Guapé, Minas Gerais.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

**1.1** - Contratação de despachante para realizar serviços de primeiro emplacamento de veículos, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DA VINCULAÇÃO**

**2.1** - Para todos os efeitos, o Termo de Referência, o Aviso de Dispensa n.º 11/2024, bem como a Proposta adjudicada, estão plenamente vinculados às Cláusulas deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**3.1** - O Município de Guapé reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto que estiver em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

**3.2** - A avaliação será realizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, que, por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.



**3.3** - Na eventualidade do Contratante recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à devolução ou à substituição do objeto deste Contrato.

**3.4** - Fica reservado ao Contratante o direito de vetar, a qualquer momento, o serviço que estiver em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

#### **CLÁUSULA QUARTA** **DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**4.1** - O objeto deste Contrato será recebido pelo Servidor designado, que atuará como fiscal contratual e verificará se os serviços estão em conformidade com as especificações, da seguinte forma:

**4.1.1** - PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e

**4.1.2** - DEFINITIVAMENTE, após a verificação da quantidade e qualidade exigidas, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**4.2** – O serviço deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da autorização de fornecimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA** **DO VALOR**

**5.1** – O preço certo e ajustado para a contratação dos serviços é de R\$ \*\*\*\*\*,00 (\*\*\*\*\* mil e \*\*\*\*\* reais), a ser pago em conformidade com as condições estabelecidas na Cláusula seguinte deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA** **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal, por meio de depósito bancário a ser realizado pelo departamento de tesouraria, sob o ateste do fiscal contratual.

**6.2** – Juntamente com a documentação fiscal, a Contratada deverá apresentar as Certidões de Regularidade com INSS, FGTS e a CNDT, devidamente atestadas pela Administração.

**6.3** - A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor do Contratante o prazo para atesto e pagamento.



**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO**

**7.1** - A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**8.1** - O recurso orçamentário, necessário ao adimplemento das obrigações decorrentes da execução do objeto deste Contrato, correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02020501.1236100092.042.339039-15000001001– Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Ficha 221.

**CLÁUSULA NONA**  
**DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**9.1** – A Contratada deverá executar os serviços nas condições estipuladas neste Contrato, na proposta aprovada, englobando remuneração dos profissionais envolvidos, deslocamentos e transporte dos facilitadores e equipes de trabalho, hospedagem, recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes para prestar os serviços deste Contrato.

**9.2** – A Contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**9.3** - A Contratada reconhece ao Contratante o direito de, a critério deste, exigir os pagamentos devidos em razão de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste Contrato.

**9.4** – A Contratada não poderá modificar, sem anuência do Contratante, quaisquer especificações deste Contrato.

**9.5** - A Contratada deverá permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Contratante, da execução do objeto, a qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

**9.6** - A Contratada deverá comunicar ao Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, sem prejuízo, à critério da Administração, da aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente e neste Contrato.

**9.7** - A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas,



no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

**9.8** - A Contratada deverá seguir, rigorosamente, as normas e padrões estabelecidos em Lei específica sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que o serviço seja de boa qualidade.

**9.9** - A Contratada deverá manter-se, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, previstas no Aviso de Dispensa n.º 11/2024.

### **CLAÚSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1** - O Contratante deverá, a seu critério, e por meio do Servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do deste Contrato, aplicando, se necessário, as penalidades cabíveis.

**10.2** - Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

**10.3** – Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo do objeto.

**10.4** - Comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**10.5** – Efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**11.1** – A Secretaria Municipal de Educação acompanhará e fiscalizará toda a execução do objeto deste Contrato, por meio do Servidor Wallace Junior Marques, que poderá, constatando a inobservância quanto às especificações deste Instrumento:

- I) Mandar suspender os serviços;
- II) Mandar substituir os serviços defeituosos;
- III) Suspender o pagamento;
- IV) Rescindir este Contrato.

**11.2** - O objeto deste Contrato, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé da Contratada, bem como alterações que comprometam a integridade dos serviços.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DAS PENALIDADES, INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

**12.1** - Comete infração administrativa o Contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, quais sejam:

**12.1.1** - dar causa à inexecução parcial deste Contrato;

**12.1.2** - dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**12.1.3** - dar causa à inexecução total deste Contrato;

**12.1.4** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**12.1.5** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**12.1.6** - não celebrar este Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.1.7** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

**12.1.8** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução deste Contrato;

**12.1.9** - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;

**12.1.10** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase da proposta).

**12.1.11** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Certame.

**12.1.12** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2** - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



**a)** Advertência pela falta do Subitem 12.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b)** Multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

**c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**12.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.3.1-** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**12.3.2** - as peculiaridades do caso concreto;

**12.3.3** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**12.3.4** - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**12.3.5** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.5** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**12.6** - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**12.7** - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho





fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**12.8** - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**12.9** - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**12.10** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** **SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1** - É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** **DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**14.1** - Não haverá reajuste do valor contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** - O processo foi dispensado nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão de seu valor.

**15.2** - Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições aplicáveis à espécie.

**15.3** - Fica eleito o Foro da Comarca de Guapé (MG), com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato.

**15.4** - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para fins e efeitos de direito.

Guapé, \*\*\*\* de \*\*\*\*\* de 2024.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 26 DE 26

Maria das Graças Paiva  
**Secretária Municipal de Educação.**

XXXXXXXXXX

Contratada

---

Wallace Junior Marques  
Fiscal do Contrato

Testemunha 1: \_\_\_\_\_

Testemunha 2: \_\_\_\_\_